



**LEI nº 225/2010.**

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município de Araçoiaba obrigações de pequeno valor, conforme dispõe a Emenda Constitucional n. 062/2009, e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído como obrigações de pequeno valor no âmbito da Prefeitura do Município de Araçoiaba, valores decorrentes de sentença judicial transitada em julgado de valor igual ou inferior a R\$ 3.500,0 (três mil e quinhentos reais), por beneficiário.

Parágrafo 1º - O valor fixado no Caput sofrerá reajustes na proporção de reajuste do maior valor de benefício fixado pelo regime geral da Previdência Social.


Parágrafo 2º - Consideram-se obrigações de pequeno valor, os pagamento que independem de precatórios nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, originários de débitos do Município de Araçoiaba.

Artigo 2º - As despesas com o cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2010.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2010

  
SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO  
PREFEITO.